



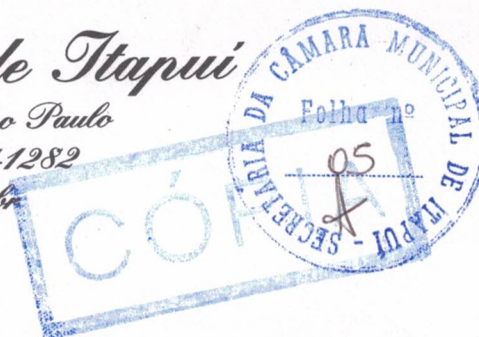
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 2.000

DE 27 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a promover
cessão de uso, com encargo, a título precário, de uma área de terras abaixo
discriminada, com a finalidade de promover ações descentralizadas de destinação
final de resíduos de madeira derivados do parque industrial e de poda e de extração de
árvores do perímetro urbano.

Artigo 2º)- A descrição da gleba mencionada no artigo anterior é
a seguinte:

Começa no marco 01 junto à Rua Sebastião Ferreira Dias e terras da Central
Paulista de Açúcar e Álcool Ltda., deste marco segue em direção até o marco 02
numa distância de 20,00 metros confrontando com a Central Paulista de Açúcar e
Álcool Ltda., daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 90,00 metros
confrontando com a Fábrica de Ração Itabom até encontrar o marco 03, daí deflete à
esquerda e segue uma distância de 20,00 metros confrontando com a área
remanescente da gleba até encontrar o marco 04, daí deflete à esquerda até encontrar
o marco de saída percorrendo uma distância de 90,00 metros e confrontando com a
Rua Sebastião Ferreira Dias, totalizando esta perimetral uma área de 1.800,00 M2.

Artigo 3º)- O cessionário obriga-se a promover, gratuitamente,
trituração e destinação final, segundo a legislação vigente, de galhos provenientes de
poda de árvores e de madeira inservível recolhida pela Prefeitura.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 16/2001
PROJETO DE LEI Nº 14/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE
CARÁTER FILANTRÓPICO, PROMOCIONAL,
ASSISTENCIAL OU EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, PROMOCIONAL, ASSISTENCIAL ou EDUCACIONAL, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF e PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS, no município de Itapuí.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar, em parcelas, as verbas suficientes para cobrirem as despesas com a execução dos programas.

§ 1º) - O repasse que o município fará a entidade, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por equipe, já inclusos os encargos trabalhistas, 1/12 avos de férias e 13º salário.

§ 2º) - As parcelas não serão liberadas sem que tenha havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Municipal.

§ 3º) - Não serão, também, liberadas as parcelas, se constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Artigo 3º) - A entidade que celebrar convênio com a Prefeitura, fica encarregada de prestar os serviços, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos e o município se encarrega de fornecer as instalações, materiais e medicamentos.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

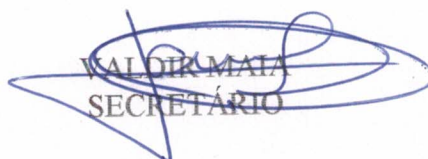


Artigo 4º) - O Convênio se formalizará por termo e terá duração de 12 meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação constante do orçamento do ano de 2001, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.991, de 14/05/2001.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de junho de 2001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MATA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 120/2001

ITAPUÍ, 22 DE MAIO 2001

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

Nº 14/2001- de 22 de maio de 2001- Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com entidades de caráter filantrópico, promocional, assistencial ou educacional e dá outras providências;

Nº 15/2001- de 22 de maio de 2001- Fixa tabela de vencimentos e dá outras providências;

Nº 16/2001- de 22 de maio de 2001- Dispõe sobre cessão de uso de área de terras e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 14/2001 DE 22 DE MAIO DE 2001

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO
COM ENTIDADES DE CARÁTER
FILANTRÓPICO, PROMOCIONAL,
ASSISTENCIAL OU EDUCACIONAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio
com ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, PROMOCIONAL,
ASSISTENCIAL ou EDUCACIONAL, visando a conjugação de esforços para o
desenvolvimento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF e PROGRAMA DE
AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE- PACS, no município de Itapuí.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a
repassar, em parcelas, as verbas suficientes para cobrirem as despesas com a
execução dos programas.

§ 1º) – O repasse que o município fará a entidade, será de até R\$
8.000,00 (oito mil reais) mensais, por equipe, já inclusos os encargos trabalhistas,
1/12 avos de férias e 13º salário.

§ 2º)- As parcelas não serão liberadas sem que tenha havido



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Municipal.

§ 3º)- Não serão, também, liberadas as parcelas, se constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Artigo 3º)- A entidade que celebrar convênio com a Prefeitura, fica encarregada de prestar os serviços, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos e o município se encarrega de fornecer as instalações, materiais e medicamentos.

Artigo 4º)- O Convênio se formalizará por termo e terá duração de 12 meses contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

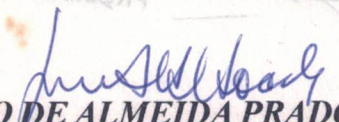
Artigo 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação constante do orçamento do ano de 2001, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.991, de 14/05/2001. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE MAIO DE 2001.

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 28 / 05 / 19 2001

PRESIDENTE


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep.: 17230-000



Artigo 4º)- A cessão precederá de edital de chamamento garantindo publicidade e estabelecendo as condições gerais e especiais de contratação.

Artigo 5º)- O contrato de cessão vigorará por 03 (três) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 15 (quinze) anos.

Artigo 6º)- No caso de rescisão, nenhum direito assistirá ao cessionário, exceção feita à retirada de equipamentos.

Parágrafo Único)- As benfeitorias úteis realizadas no imóvel ficarão incorporadas sem direito a qualquer indenização.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE MAIO DE 2001

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 28 / 05 / 19 2001

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 28 / 05 / 19 2001

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

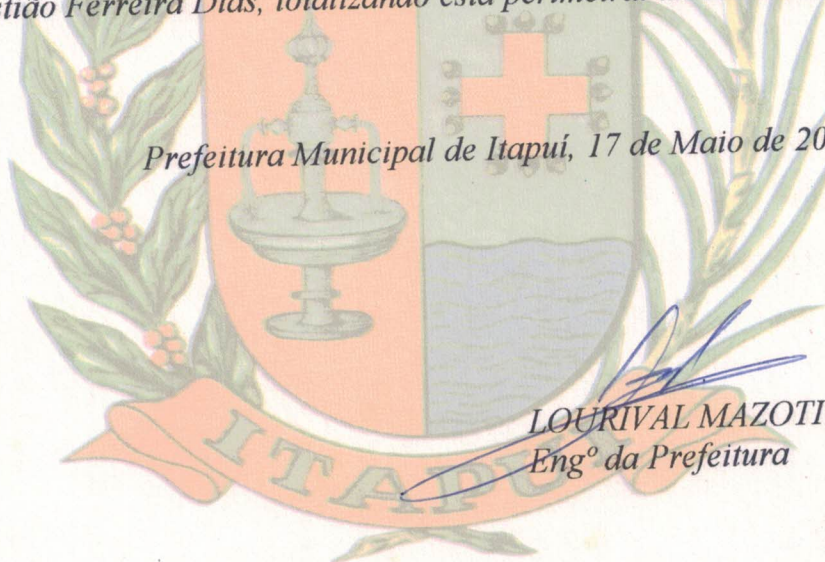
Cep: 17230-000



MEMORIAL DESCRITIVO

De uma Gleba de terras localizada no marco 01 junto à Rua Sebastião Ferreira Dias e terras da Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda., deste marco segue em direção até o marco 02 numa distância de 20,00 metros confrontando com a Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda., daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 90,00 metros confrontando com a Fábrica de Ração Itabom até encontrar o marco 03, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 20,00 metros confrontando com a área remanescente da gleba até encontrar o marco 04, daí deflete à esquerda até encontrar o marco de saída percorrendo uma distância de 90,00 metros e confrontando com a Rua Sebastião Ferreira Dias, totalizando esta perimetral uma área de 1.800,00 M2.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 17 de Maio de 2001



LOURIVAL MAZOTI
Engº da Prefeitura